



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Comércio dos Municípios da Alta Mogiana)



LEI MUNICIPAL N.º 1.743 DE 27 DE AGOSTO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar os lotes de terrenos especificados, mediante competente processo licitatório e dá outras providências.

MIGUEL MARQUES, Prefeito Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cristais Paulista, Estado de São Paulo, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante procedimento licitatório, os lotes de terrenos avaliados e especificados no Quadro Demonstrativo, Laudos de Avaliação e Certidões de Propriedade (Anexo Único), localizados no município de Cristais Paulista.

Parágrafo Único – A alienação prevista neste artigo deverá ser efetuada observando-se e respeitando-se os preços mínimos estabelecidos pela forma mencionada e será formalizada mediante compromisso particular de compra e venda.

Art. 2º - O preço da alienação será liquidado mediante pagamento inicial no valor de 50% (cinquenta por cento) sobre a proposta apresentada e o restante em 05 (cinco) prestações mensais, aplicado o índice de correção IGPM, com vencimento no dia 20 do mês subsequente.

§ 1º - O pagamento inicial será efetuado no ato de assinatura do compromisso de compra e venda.

§ 2º - Fica facultada ao proprietário a liquidação do preço a vista no ato da assinatura do compromisso de compra e venda.

§ 3º - Fica também facultada ao comprador a antecipação em qualquer tempo, de uma ou mais prestações ou mesmo da totalidade do saldo devedor.

§ 4º - Sobre as prestações pagas após o vencimento incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito em atraso, não podendo tal atraso ultrapassar 60 (sessenta dias).

§ 5º - No caso da inadimplência ultrapassar o prazo referido no parágrafo anterior ou haver o descumprimento das outras obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Comércio dos Municípios da Alta Mogiana)



constantes no compromisso de venda e compra, o Município poderá reaver o imóvel, quando será devida pelo comprador multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do imóvel, sem prejuízo das custas e despesas processuais e honorários advocatícios.

§ 6º - Na hipótese do Município reaver o imóvel alienado por descumprimento de quaisquer obrigações constantes no compromisso de compra e venda, não haverá ao comprador direito de retenção ou indenização de qualquer benfeitoria realizada.

Art. 3º - Os terrenos, objeto da venda prevista nesta lei, poderão ser alienados a todo e qualquer interessado.

Art. 4º - Cada interessado poderá apresentar proposta para todos os terrenos e, se vencedor em todas elas, ficar-lhe-á garantido o direito de aquisição de todos.

Art. 5º - O recebimento das propostas só será efetuado mediante comprovação, pelo interessado, do recolhimento de taxa específica por cada proposta a favor do Município de Cristais Paulista com depósito nas agências bancárias desta cidade que não será restituída em hipótese nenhuma.

Art. 6º - O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação.

§ 1º - Saindo vencedor em mais de uma proposta e desejando adquirir apenas um terreno, deverá prevalecer sempre aquela oferecida ao terreno de maior valor estabelecido pelo Município, cancelando-se todas as demais; se, porém, os valores forem iguais, ao proponente fica facultada a escolha do terreno que desejar, cancelando-se as demais.

§ 2º - Ocorrendo o cancelamento de proposta de um terreno, será considerada vencedora a proposta imediatamente abaixo classificada.

§ 3º - Na ocorrência de empate no valor de duas ou mais propostas para o mesmo terreno será realizado um sorteio entre as propostas empatadas que será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação.

Art. 7º - A outorga da escritura pública definitiva de compra e venda só ocorrerá após ter sido pago, integralmente, o valor do terreno.

Art. 8º - Os compradores de terrenos, objeto da venda autorizada por esta lei, poderão vendê-los, cedê-los, doá-los, permutá-los, gravá-los e transferir o compromisso de compra e venda a terceiros, desde que comprovem o pagamento integral do valor.

Art. 9º - Assinado o compromisso de compra e venda, torna-se o adquirente de imediato, o único responsável pelo pagamento dos impostos, taxas, contribuição de melhoria e demais encargos que incidirem sobre o imóvel adquirido, obrigando-se ainda a requerer, a sua custa, as ligações de água, esgoto e demais melhoramentos públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Comércio dos Municípios da Alta Mogiana)



Parágrafo Único – Obriga-se também a defender o imóvel e sua posse contra a turbação de terceiros e mantê-lo devidamente cercado e murado e em perfeitas condições de limpeza.

Art. 10 – As despesas decorrentes da aplicação da presente lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, suplementados se e quando necessário.

Art. 11 – Os recursos provenientes da venda dos lotes de terrenos, objetos desta lei, terão aplicação conforme dispõe o art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 26 DE AGOSTO DE 2014.

**MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Comércio dos Municípios da Alta Mogiana)



ANEXO ÚNICO

1 – Um terreno, situado na cidade de Cristais Paulista-SP, comarca de Franca-SP, constituído pelo lote n.º 11 da quadra n.º 04, no loteamento denominado **RESIDENCIAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO**, medindo 21,63 m, formado por um arco de raio de 9,00 m no cruzamento da Rua Cem com a Rua Cento e Dois; 2,77 m de frente para a Rua Cem e 4,05 m ao fundo confrontando com parte do lote 12; 6,45 m do lado direito confrontando com a Rua Cento e Dois e 20,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 10, encerrando a área de 188,80 m²; objeto da matrícula n.º 65.835 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 43.000,00

2 - Um terreno, situado na cidade de Cristais Paulista-SP, comarca de Franca/SP, constituído pelo lote n.º 08, da quadra n.º 05, no loteamento denominado **RESIDENCIAL ROBERTO AURÉLIO LEONARDO**, medindo 10,79 m, formado por um arco de raio de 9,00 m no cruzamento da Rua Cem com a Rua Cento e Dois; 1,50 m de frente para a Rua Cento e Dois e 15,46 m ao fundo confrontando com parte dos lotes 9 e 10; 15,32 m do lado direito confrontando com a Rua Cem e 20,00 m do lado esquerdo confrontando com o lote 7, encerrando a área de 224,25 m²; objeto da matrícula n.º 65.852, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 50.000,00



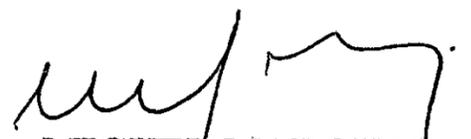
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAIS PAULISTA

Estado de São Paulo

Este município é associado ao COMAM (Comércio dos Municípios da Alta Mogiana)



3 - Um terreno, situado na cidade de Cristais Paulista-SP, desta comarca e 2ª Circunscrição Imobiliária de Franca-SP, no loteamento denominado "Jardim Nossa Senhora Aparecida", composto do lote n.º 05, da quadra n.º 07, medindo 10,80 m (dez metro e oitenta centímetros) de frente para a Rua C, igual dimensão aos fundos, confrontando com os lotes 18 e 19, por 30,00m (trinta metros) de ambos os lados, confrontando do lado direito com o lote 06 e do lado esquerdo com o lote 04, encerrando a área de 324,00 m² (trezentos e vinte e quatro metros quadrados); objeto da matrícula n.º 12.716, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Franca, avaliado pelo preço mínimo de R\$ 80.000,00


MIGUEL MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL